**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**
**CNPJ 78.844.834/0001-70**
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**
**Fone: (44)-4009-1750**
**E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br**

# Resolução promulgada no exercício de 2024.

# Resolução nº 3, de 15 de maio de 2024.

**Resolução promulgada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 3.024 em 16 de maio de 2024.**

**A proposição que deu origem a presente Resolução (Projeto de Resolução nº 001/2024), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor: MESA DIRETORA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**
**CNPJ 78.844.834/0001-70**
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**
**Fone: (44)-4009-1750**
**E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br**

# RESOLUÇÃO Nº 003/2024

**Autor: MESA DIRETORA.**

**Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte:**

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, a Escola do Legislativo.

**Parágrafo único.** A Escola do Legislativo é órgão interno cuja finalidade principal é gerenciar as ações de aperfeiçoamento de servidores e vereadores desta Casa de Leis.

**Art. 2º** São atribuições da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Sarandi:

**I** – promover:

**a)** programas, palestras e demais eventos, voltados à formação técnica e ao aperfeiçoamento das competências dos agentes públicos, servidores ou não, da Câmara Municipal de Sarandi; e

**b)** cursos de ambientação aos novos vereadores, servidores e assessores.

**II** – desenvolver:

**a)** atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento de habilidades técnicas dos vereadores, assessores e servidores públicos do Poder Legislativo; e

**b)** programas de formação, capacitação e especialização dos vereadores, assessores e servidores da Câmara Municipal de Sarandi.

**III** – oferecer aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Sarandi suporte técnico e treinamento para a elaboração de leis e o correto exercício das atividades legislativas;

**IV** – estimular a pesquisa técnico-científica voltada ao Legislativo, inclusive mediante parceria com Instituições de Ensino públicas e/ou privadas;

**V** – propor a celebração de convênios com instituições credenciadas e/ou com demais órgãos públicos para ministrar cursos, no todo ou em parte; e

**VI** – integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, a fim de que os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Sarandi possam participar de cursos presenciais e à distância via videoconferência.

**Art. 3º** A Escola do Legislativo possui a seguinte estrutura:

**I** – Presidência;

**II** – Coordenadoria; e

**III** – Conselho Consultivo.

**§ 1º** A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por vereador indicado pela Mesa Diretora.

**§ 2º** A Coordenadoria da Escola do Legislativo será exercida pelo servidor

# RESOLUÇÃO Nº 003/2024

designado para ocupar a função de Coordenador de Acompanhamento e Execução de Leis, Projetos Especiais e Escola do Legislativo.

**§ 3º** O Conselho Consultivo é órgão deliberativo da Escola do Legislativo.

**§ 4º** O Conselho Consultivo será presidido pela Presidência da Escola do Legislativo e será composto pelo Coordenador da Escola do Legislativo e por 1 (um) servidor efetivo da Câmara Municipal de Sarandi.

**§ 5º** Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos, a cada mandato, pelos Diretores Administrativo, Financeiro e Legislativo da Câmara Municipal de Sarandi, de forma alternada.

**§ 6º** O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

**§ 7º** As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas de ofício pelo presidente da Escola ou, a requerimento, pela maioria dos membros.

**Art. 4º** Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo exercer as atribuições previstas em Lei específica.

**Art. 5º** O Regimento Interno da Escola do Legislativo será regulamentado por Resolução própria.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sarandi, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Adércio Marques da Silva** 15 dias do mês de maio de 2024.

**EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"**
**Presidente da Câmara**

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**
**RESOLUÇÃO Nº 003/2024**

**Autor: MESA DIRETORA.**

Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte:**

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, a Escola do Legislativo.
**Parágrafo único.** A Escola do Legislativo é órgão interno cuja finalidade principal é gerenciar as ações de aperfeiçoamento de servidores e vereadores desta Casa de Leis.
**Art. 2º** São atribuições da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Sarandi:
**I –** promover:
**a)** programas, palestras e demais eventos, voltados à formação técnica e ao aperfeiçoamento das competências dos agentes públicos, servidores ou não, da Câmara Municipal de Sarandi; e
**b)** cursos de ambientação aos novos vereadores, servidores e assessores.
**II –** desenvolver:
**a)** atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento de habilidades técnicas dos vereadores, assessores e servidores públicos do Poder Legislativo; e
**b)** programas de formação, capacitação e especialização dos vereadores, assessores e servidores da Câmara Municipal de Sarandi.
**III –** oferecer aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Sarandi suporte técnico e treinamento para a elaboração de leis e o correto exercício das atividades legislativas;
**IV –** estimular a pesquisa técnico-científica voltada ao Legislativo, inclusive mediante parceria com Instituições de Ensino públicas e/ou privadas;
**V –** propor a celebração de convênios com instituições credenciadas e/ou com demais órgãos públicos para ministrar cursos, no todo ou em parte; e
**VI –** integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, a fim de que os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Sarandi possam participar de cursos presenciais e à distância via videoconferência.
**Art. 3º** A Escola do Legislativo possui a seguinte estrutura:
**I –** Presidência;
**II –** Coordenadoria; e
**III –** Conselho Consultivo.
**§ 1º** A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por vereador indicado pela Mesa Diretora.
**§ 2º** A Coordenadoria da Escola do Legislativo será exercida pelo servidor designado para ocupar a função de Coordenador

de Acompanhamento e Execução de Leis, Projetos Especiais e Escola do Legislativo.
**§ 3º** O Conselho Consultivo é órgão deliberativo da Escola do Legislativo.
**§ 4º** O Conselho Consultivo será presidido pela Presidência da Escola do Legislativo e será composto pelo Coordenador da Escola do Legislativo e por 1 (um) servidor efetivo da Câmara Municipal de Sarandi.
**§ 5º** Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos, a cada mandato, pelos Diretores Administrativo, Financeiro e Legislativo da Câmara Municipal de Sarandi, de forma alternada.
**§ 6º** O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.
**§ 7º** As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas de ofício pelo presidente da Escola ou, a requerimento, pela maioria dos membros.
**Art. 4º** Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo exercer as atribuições previstas em Lei específica.
**Art. 5º** O Regimento Interno da Escola do Legislativo será regulamentado por Resolução própria.
**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sarandi, suplementadas se necessário.
**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Adércio Marques da Silva** 15 dias do mês de maio de 2024.

***EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Vagner Rafael Vaz
**Código Identificador:**0A613BD8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/05/2024. Edição 3024
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/